



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de Execução Contratual.....	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	3
Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços	3
Cláusula 7.^a - Transferência da propriedade.....	4
Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 9.^a - Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 11.^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 12.^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 14.^a - Força maior	7
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Cláusula 17.^a - Seguros.....	9
Cláusula 18.^a - Caução	9
Cláusula 19.^a - Foro competente	10
Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 22.^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23.^a - Fiscalização	10
Cláusula 24.^a - Legislação aplicável.....	10

Anexo - Cláusulas Técnicas



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de um autocarro de passageiros de 53 lugares, no termos das Cláusula Técnicas anexas, pelo preço base de **€245.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 150 dias, após outorga do contrato.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia seguinte ao da outorga do contrato e termina com a entrega do bem, que deverá ocorrer no prazo máximo de 150 dias após outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem, conforme as características técnicas definidas no presente caderno de encargos;
- b) Suportar todos os encargos relativos às homologações, licenciamentos e averbamentos necessários para a utilização e circulação da viatura, junto das entidades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
- b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. O bem, objeto do contrato, terá de ser novo cujo ano de construção seja 2019 ou posterior, a comprovar na entrega da viatura mediante a apresentação da ficha técnica do chassi com a respetiva data de fabrico, e entregue no prazo proposto pelo fornecedor.
2. A viatura deverá ser entregue ao Município de Aveiro pronta a circular, nas instalações da Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos, sito na Zona Industrial de Taboeira em Aveiro.
3. A viatura deverá cumprir com a seguinte tipologia: Classe III e Categoria M3;
4. A viatura deverá cumprir o Regulamento EU/ECE 66/2002, á data de apresentação das propostas;
5. A viatura deverá cumprir toda a legislação relativa a "Transporte Coletivo de Crianças";



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES”

6. A viatura deve cumprir toda a legislação, normas e diretivas exigidas quer pela lei portuguesa, quer pela União Europeia;
7. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, designadamente:
 - a. os documentos de circulação provisórios, de acordo com a legislação em vigor;
 - b. o manual de instruções;
 - c. 2 (dois) jogos de chaves (ou dispositivo equivalente);
 - d. Manual de Prevenção Preventiva, que deverá referir os intervalos de manutenção e a descrição dos serviços a executar em cada intervenção;
 - e. Plano de Lubrificação com indicação das normas de qualidade dos lubrificantes e frequência das respetivas substituições (poderá ser entregue em formato papel ou digital).
8. Todas as despesas, encargos e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, bem como os relativos à transferência de propriedade e consequente pedido do Documento Único Automóvel, assim como às homologações necessárias para a circulação da viatura na via pública, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 7.ª – Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES”

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.

2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da receção de cada fatura correspondente, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a exceção dos seguintes equipamentos, que deverão ter os seguintes prazos de garantia:

- a. Garantia do chassi: 3 anos;
- b. Garantia da cadeia cinemática: 3 anos;
- c. Garantia da carroçaria (incluindo estrutura, portas e ar condicionado): 5 anos

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;
- b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A deslocação ao local de entrega.

3. No prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 12ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o fornecimento definido neste caderno de encargos é de **€245.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 327º do CCP.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da “AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES”

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do contraente público

- 1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do Fornecedor

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de 6 meses a contar da data da receção da última fatura/relatório.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 20.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o fornecedor apresentará caução no valor de 5% do preço contratual anual, podendo ser apresentada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução para o respetivo período de vigência.
4. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário, na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
6. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 2 anos, a contar do último relatório/fatura apresentado, promovendo-se a liberação da caução findo o prazo de garantia existente, no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do nº 4 do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissis e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

Cláusula 27.ª - Especificações técnicas

Os concorrentes deverão apresentar uma proposta de viatura com características técnicas abaixo mencionadas. Todas as propostas de viaturas com características inferiores ou superiores aos limites indicados não serão aceites.

1. Chassi e Carroçaria

- 1.1. Peso Bruto (massa máxima) em circulação nacional: superior a 18 000 Kg
- 1.2. Lotação: total de 53 lugares (51 passageiros, 1 condutor e 1 tripulante)
- 1.3. Comprimento exterior: entre 12.0 e 13.5 m
- 1.4. Altura exterior: superior a 3.6 m
- 1.5. Quantidade de eixos: 2
- 1.6. Eixo dianteiro de tipo independente
- 1.7. Suspensão pneumática
- 1.8. Suspensão com controle eletrónico de nível
- 1.9. Suspensão com função de subida e descida total
- 1.10. Suspensão com função de ajoelamento lateral direito para facilidade de acesso dos passageiros
- 1.11. Suspensão equipada com 2 folios pneumáticos na frente e 4 folios pneumáticos na traseira
- 1.12. Suspensão equipada com barra estabilizadora na frente e na traseira
- 1.13. Duas portas laterais de serviço com abertura/fecho automático com função anti-entalamento
- 1.14. As portas de serviço deverão ser comandadas a partir do posto de condução e possuir comando à distância
- 1.15. Tampas da bagageira com abertura/fecho automático com função anti-entalamento
- 1.16. Sinal sonoro de aviso durante a abertura/fecho das tampas da bagageira
- 1.17. As tampas da bagageira deverão ser comandadas a partir do posto de condução e possuir comando à distância
- 1.18. O comando das portas de serviço e das tampas da bagageira deve ser independente
- 1.19. Vidros laterais duplos escurecidos equipados com filtro solar com um índice de transmissão luminosa inferior a 40%
- 1.20. Óculo traseiro escurecido com vidro duplo ou triplo
- 1.21. Espelhos retrovisores exteriores com regulação elétrica, aquecimento e rebatíveis eletricamente
- 1.22. Câmara traseira de estacionamento com monitor integrado no tablier
- 1.23. Sensores de estacionamento traseiros
- 1.24. Equipado com kit de Transporte Coletivo de Crianças
- 1.25. Equipado com sistema PMR completo, com porta dedicada
- 1.26. Possibilidade de transporte de dois passageiros em cadeiras de rodas no lado direito da viatura, incluindo todos os acessórios necessários à circulação de acordo com a legislação em vigor



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

- 1.27. Instalação elétrica protegida com disjuntores/fusíveis automáticos
- 1.28. Equipado com pontos de teste de pressão nos circuitos pneumáticos
- 1.29. Equipado com 3 tomadas de 230 V com uma potência total entre 2400 e 3000 W (inclusive): uma na frente, junto ao posto de condução, uma no meio da viatura e outra dentro da bagageira. Deverão possuir interruptores de ativação acessíveis exclusivamente pelo condutor.
- 1.30. Fornecimento de mais de 5 m² de cada tipo de revestimento dos bancos, laterais e cortinas
- 1.31. Cor de base da carroçaria: branca RAL 9010 (aceita-se a existência de outras cores em frisos, nervuras, rebordos, molduras e outros detalhes próprios do design da viatura)

2. Cadeia cinemática

- 2.1. Localização do motor: traseira
- 2.2. Combustível: gasóleo
- 2.3. Cilindrada: entre 10 500 e 13 000 cm³
- 2.4. Potência: superior ou igual a 400 CV
- 2.5. Binário: superior ou igual a 2000 Nm
- 2.6. Norma de Emissões: Euro VI D ou superior
- 2.7. Equipado com retarder/retardador/travão auxiliar
- 2.8. Equipado com função de bloqueio de arranque se "portas abertas"
- 2.9. Caixa de velocidades de comando automatizado/robotizado
- 2.10. Caixa de velocidades com 8 ou mais velocidades para a frente
- 2.11. Equipado com sinal sonoro de aviso de marcha-atrás
- 2.12. Compartimento do motor equipado com isolamento acústico
- 2.13. Compartimento do motor isolado com materiais resistentes a altas temperaturas e ao fogo
- 2.14. Compartimento do motor equipado com sistema automático de extinção de incêndio, de acordo com o Reg. ECE R107 (tipo "fogmaker" ou equivalente)

3. Equipamento de Conectividade / Multimédia

- 3.1. Equipado com "GPS - Sistema de navegação" com monitor integrado no tablier
- 3.2. Equipado com computador de bordo
- 3.3. Equipado com três entradas USB (duas para o condutor e outra para o tripulante)
- 3.4. Equipado com pré-instalação de WI-FI
- 3.5. Equipado com colunas de som distribuídas uniformemente pela carroçaria
- 3.6. Equipamento de áudio:
 - 3.6.1. Rádio com antena
 - 3.6.2. Leitor de CD
 - 3.6.3. Leitor de MP3 com entrada USB
 - 3.6.4. Amplificador



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

3.6.5. 2 Microfones, sendo um deles "wireless" para o tripulante

3.7. Equipamento de video:

3.7.1. Leitor de DVD

3.7.2. Monitor de 22" colocado na dianteira da viatura

3.7.3. Monitor de 18" colocado a meio da viatura (podendo ser rebatível)

4. Posto de Condução

4.1. Ar condicionado para o condutor e tripulante (independente dos passageiros)

4.2. Vidro do condutor de acionamento elétrico

4.3. Vidro do condutor equipado com resistência para desembaciamento

4.4. Persiana elétrica anti-encandeamento no pábrabrisas (poderá ser dividida em duas)

4.5. Persiana elétrica anti-encandeamento na janela do condutor

4.6. Kit mãos livres para o condutor

4.7. Letreiro eletrónico frontal

4.8. Frigorífico localizado na secção dianteira junto ao posto de condução

4.9. Banco do Condutor

4.9.1. Revestido a pele sintética

4.9.2. Equipado com um ou dois apoios de braço

4.9.3. Equipado com função rotativa para facilidade de entrada do condutor

4.9.4. Equipado com cinto de segurança de 3 pontos

4.9.5. Equipado com suspensão pneumática

4.9.6. Equipado com regulação em altura

4.9.7. Equipado com apoio lombar ajustável

4.9.8. Equipado com sistema vibratório para complemento ao sistema "avisador de saída de faixa de rodagem" (ver ponto 6.6)

4.10. Banco do Tripulante

4.10.1. Revestido a pele sintética

4.10.2. Equipado com cinto de segurança de 3 pontos

5. Zona dos Passageiros

5.1. Ar condicionado para os passageiros (independente do condutor)

5.2. Aquecimento para os passageiros por convetores no piso

5.3. Cortinas em todas as janelas laterais e no óculo traseiro

5.4. Iluminação dos degraus e da coxia (se existente) com tecnologia LED

5.5. Divisória à frente de todos os bancos das primeiras filas, incluindo os bancos atrás das escadas

5.6. Distância entre os bancos dos passageiros: superior ou igual a 750 mm (este valor refere-se à distância nominal e não ao espaço livre entre bancos)



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 05/21, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS DE 53 LUGARES"

5.7. Bancos dos Passageiros

5.7.1. Revestidos a pele sintética

5.7.2. Equipados com cintos de 3 pontos

5.7.3. Equipados com função de reclinagem

5.7.4. Equipados com pegas na traseira para facilitar a mobilidade dos passageiros dos lugares imediatamente atrás (os bancos traseiros poderão não ter pegas)

5.7.5. Equipados com pausa pés para os passageiros dos lugares imediatamente atrás (os bancos traseiros poderão não ter pausa pés)

5.7.6. Equipados com um apoio de braço rebatível no lado do corredor nos bancos dessas filas sendo facultativo nos bancos das filas do lado da carroçaria assim como entre os bancos (os bancos traseiros poderão não ter quaisquer apoios de braço)

5.7.7. Equipados com bolsa porta revistas na traseira (os bancos traseiros poderão não ter bolsa)

5.8. Equipamento individual para cada passageiro colocado no teto

5.8.1. Saída de ventilação/ar condicionado de tipo direcionável e de caudal regulável

5.8.2. Luz de leitura

5.8.3. Entrada USB (poderá ser colocada debaixo dos bancos)

6. Equipamento de segurança ativa

6.1. Programa Eletrónico de Estabilidade (ESP)

6.2. Sistema Antibloqueio de Travões (ABS)

6.3. Sistema de Controle Antipatinagem (ASR)

6.4. Sistema Avançado de Travagem de Emergência (AEBS)

6.5. Assistência ao arranque em subida (HSA)

6.6. Avisador de saída da faixa de rodagem (SPA/LDW), com sistema vibratório no banco do condutor

Todas as questões relacionadas com acabamentos, cores e materiais relativos ao revestimento das anteparas, piso, teto, bancos, vidros, cortinas, etc, serão escolhidos pelo Município de Aveiro após adjudicação e antes do carroçador iniciar os trabalhos. Compromete-se este Município a não ultrapassar o valor inicialmente previsto para estes itens